



O DIREITO A EDUCAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM O SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO

Débora Santos Melo¹

Maria de Fátima Pessoa Lepikson²

RESUMO: *Este artigo tem como objetivo apresentar um estudo a cerca do direito à educação, bem como, a ação do Serviço Social na Educação. Evidencia os limites e possibilidades existentes nesta relação na qual o Serviço Social no âmbito escolar apresenta-se como um instrumento de fomentação, capaz de problematizar e socializar o conhecimento acerca da realidade cultural, econômica, política e social imersa no cotidiano escolar. Nesse sentido, possibilita a compreensão de questões relevantes à política educacional, convidando os atores sociais envolvidos nesse processo, a refletir acerca de proposições de ações, avaliações e formulações de políticas públicas, bem como, a fomentação do exercício do controle social exercido de forma que venha a contemplar de fato os educandos e familiares vistos como cidadãos portadores de direitos e deveres protagonistas de sua transformação social. Destarte, é salutar ressaltar que a perspectiva ora adotada, nos remete a compreender que o Serviço Social no campo da educação nos impõe a tarefa de construir uma intervenção qualificada enquanto profissionais com a função pedagógica que remete a compreender a educação como uma política social que tem a função de garantir direitos sociais norteado por um dos princípios fundamentais do seu Código de Ética Profissional.*

Palavras-chave: Cidadania; Direitos; Educação; Serviço Social.

INTRODUÇÃO

Durante o processo de estágio supervisionado realizado em uma determinada instituição de ensino na cidade de Salvador Bahia, pudemos observar que a situação dos educandos de baixa renda desta instituição se agrava devido à sociedade desigual, cujas políticas sociais são excludentes à medida que não dão suporte necessário para o resgate do cidadão como sujeito de direito. Diante dessa problemática, inquietou-me a situação desses educandos instiga a compreender a importância do Serviço Social nesse processo.

As diversas situações apresentadas permitiram-me questionar e buscar conhecer a realidade socioeconômica e cultural desses educandos e suas famílias. As informações apresentadas por esses, possibilitou-nos a pesquisar, analisar e problematizar a cerca da importância do Serviço Social na educação como instrumento na efetivação e garantia dos direitos sociais aqui expressos no acesso a educação e permanência na escola.

Partindo do pressuposto de que a educação não é mercadoria, mas, sim direito constitucional cujas características principais são a gratuidade, qualidade e acessibilidade material (igualdade de oportunidade), este também é direito do cidadão e dever do Estado.

A educação é o principal mecanismo de formação do sujeito para o exercício da cidadania, respeito à cultura, costume, religião e diferenças. É a chave para o desenvolvimento

¹ Graduanda em Serviço Social, VIII Semestre Categoria Autora – Escola de Serviço Social da Universidade Católica do Salvador – ESSUCSAL. E-mail: deboramelo_5@hotmail.com

² Professora da Escola de Serviço Social da Universidade Católica do Salvador – UCSal. Orientadora.



pessoal, social e profissional do ser humano, e especialmente, como define as legislações federais responsabilidade de todos (Estado, sociedade e família).

Possibilitar o acesso à educação conhecer as demandas sociais das famílias dos educandos significa proporcionar maior qualidade no processo de ensino e aprendizagem, valorizando a importância do acompanhamento e inserção do profissional de Serviço Social numa intervenção multidisciplinar buscando construir uma atuação qualificada e comprometida com a garantia do direito a educação norteada pelo Projeto- Ético- Político profissional.

O ESTADO ENQUANTO AGENTE PROMOTOR DE DIREITOS

No âmbito do marxismo contemporâneo vem se desenvolvendo uma ampliação do conceito de Estado ficando superada a concepção que o coloca como mero comitê da burguesia, enquanto ganha espaço àquela que o vê como realidade contraditória em que se condensam as lutas sociais e políticas que ocorrem na sociedade. O Estado passa a ser concebido não mais como simples instrumento nas mãos de uma classe, mas é ele considerado acima das classes – espaço contraditório moldado pela própria luta de classes.

O Estado ao desempenhar suas funções privilegiando os interesses do processo de acumulação excludente, ele não se coloca exclusivamente em defesa dos interesses dominantes, mas é permeado pela correlação de forças, tendendo a ceder e incorporar alguns interesses dos grupos dominantes.

O Estado não é um bloco monolítico homogêneo; mas ele é uma condensação de forças antagônicas em luta, configurando-se como uma expressão das contradições sociais, ou seja, enquanto busca a defesa dos interesses do bloco do poder, também expressa às demandas das classes populares, no confronto da correlação de forças num determinado momento em que à construção de alianças ou de pactos de dominação se fazem necessários para a contenção da crise social econômica.

As políticas sociais são uma das estratégias do estado capitalista para obter o Controle Social e manter a hegemonia da classe dominante, mas tais políticas funcionam também como uma resposta às pressões populares, que trazem à tona a realidade de exploração e miséria da classe trabalhadora.

O Estado é o lugar onde se movimentam as relações sociais dinâmicas e contraditórias. A sua própria contraditoriedade possibilita a articulação das forças populares em direção à conquista dos Direitos Sociais.

Esses direitos têm importância significativa no processo de construção do Estado de Direito, cuja essência deposita-se no governo de leis e no funcionamento dos poderes que garantem as relações na sociedade. Os princípios do Estado de Direito encontram-se na Constituição Brasileira de 1988, no Título II, que dispõe sobre os Direitos e Garantias Fundamentais. Eles traduzem-se em normas jurídicas que são estabelecidas em leis ordinárias, cuja efetivação deve se dar por meio das políticas públicas. Entretanto, os parâmetros que definem estas políticas são transitórios, passíveis de modificações e dependem da capacidade de interferência dos sujeitos no sentido de sua consecução, respeitando as premissas dos direitos humanos.

Com a Constituição Federal de 1988 revoga-se a institucionalização do assistencialismo e reconhece-se a política de assistência social, como dever do Estado e direito do cidadão. Essa mesma Carta permitiu a efetivação de políticas públicas, que embora não superem as manifestações da Questão Social, podem contribuir para a sua amenização



O Estado é um campo de batalha, onde a organização popular tem um papel significativo, no sentido de fazer valer os interesses da população, os quais não são ganhos aleatórios, mas conquistas reais, fruto das lutas sociais.

Nesse sentido, o direito da igualdade real passou, então, a impulsionar a reivindicação da universalidade dos direitos sociais, desenvolvendo-se a idéia de Estado [...] como formulador ativo de políticas públicas dirigidas a amplas massas da população. (SIMÕES, 2007, Pg.66)

Assim sendo, a educação formal enquanto um direito social que está vinculado ao direito à cidadania torna-se imprescindível se faz necessária compreender o reconhecimento da importância do direito e da legislação que a expressa e tendo tem visibilidade a partir da fundamentação na soberania popular, para Cury:

[...] a soberania popular possui, como fonte do direito, aquela capacidade de expressar os direitos de uma comunidade. Nesse sentido, a soberania popular, tornando-se ela mesma a origem do poder, impõe-se a si própria uma autoridade na qual se reconhece ao mesmo tempo como sujeito e objeto. (CURY, 2000 p. 568)

A educação, à medida que possibilita um canal de acesso aos bens sociais e à luta política possui um caráter emancipatório ao indivíduo. Destarte, entender a educação como direito humano diz respeito a considerar que as pessoas se diferenciam dos outros seres vivos por conta da habilidade de produzir conhecimento e, por meio dele, transformar, organizar-se e rever valores.

O DIREITO A EDUCAÇÃO

A educação é uma das atividades básicas de todas as sociedades humanas, pois a sobrevivência de qualquer sociedade depende da transmissão de sua herança cultural aos jovens.

A história da educação no contexto social do Brasil iniciou-se em 1549 com a chegada dos europeus que traziam em sua tripulação os primeiros padres jesuítas.

Estes, dentre outras atribuições, teriam a missão de catequizar os povos indígenas aqui encontrados, inaugurando uma fase que haveria de deixar marcas profundas na cultura e civilização brasileira.³ Não obstante, é preciso lutar para acabar com as desigualdades que perduram e que são tradicionalmente marcadas pela negação da alteridade, buscando apagar as diferenças, suprimindo a existência do outro.

Não se pretende aqui discutir a história da educação, mas, analisar a educação em seu processo evolutivo. Para tal será tomado como base à idéia da equidade social. Sob este enfoque é que o Brasil é reconhecido como um dos países mais desiguais do mundo. A diferença entre os mais pobres e os mais ricos caracteriza uma desigualdade que perdura desde a chegada dos europeus e que reflete diretamente na história do Brasil. Na história educacional brasileira, destaca-se o processo de construção da exclusão e marginalização das populações afro-descendentes e indígenas (não apenas no espaço escolar).

³ Movidos por um intenso sentimento religioso e fé cristã durante mais de 200 anos os jesuítas foram praticamente os únicos educadores do Brasil.



O direito à educação como um direito expresso e declarado em Lei é recente e remonta ao final do século XIX e início do século XX. Ele é um produto dos processos sociais levados adiante pelos segmentos de trabalhadores que viram nele um meio de conquistar direitos e uma inserção social mais humana.

A esse respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948 mais especificamente em relação à educação, explicita que:

Toda a pessoa tem o direito á educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e da liberdade fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos e Nações Unidas para a manutenção da Paz. (BRASIL, 1948, DUDH, Art. 26º)

Nesse sentido o Art. 205 capítulo III da Constituição Federal corrobora com a declaração acima:

A educação, direito de todas as pessoas e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, Art. 205, 1988)

A norma legal é expressa em relação ao direito de todo cidadão de ter acesso a um sistema educacional que tenha qualidade e eficiência de forma gratuita e laica.

Nesse sentido, entende-se que o principal objetivo da educação é melhorar a vida das pessoas, e não gerar lucros. Por isso a educação deve ser vista como direito humano. Nesse aspecto a educação significa desenvolver todas as habilidades e potencialidades humanas, entre elas o valor social do trabalho, que não se reduz ao mercado. (Graciano, 2005)

No final do século XX, o direito, ao acesso e permanência na escola tem sido garantido reiteradamente nos aportes legais da nação brasileira.⁴ Estes têm em comum o compromisso com a formação do sujeito para o exercício da cidadania, preparação para o mundo do trabalho participação na sociedade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 1996 traz em seu art. 1º as dimensões da educação na vida do indivíduo:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (LDB, 1996. Art. 1º)

Vista enquanto direito social, a educação desenha uma proposta de garantia ao direito e a exigência de implementação de políticas públicas para uma educação de qualidade, equânime e de caráter universal.

Neste sentido observa-se um interesse por parte do Estado ao priorizar a Educação no Brasil. Em 2001 o então presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº.

⁴ Leiam-se aportes legais: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Base da Educação de 1996, Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.



10.172, que dispõe sobre a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) definindo os mecanismos necessários para sua execução. Com o objetivo de orientar todas as atividades destinadas ao sistema educacional abrangente, o PNE está assentado na premissa de que a educação enquanto direito de todos previsto na Constituição Federal, é vista como fator de desenvolvimento social e econômico do país bem como, instrumento de combate à pobreza e de inclusão social.

O Brasil está avançando com relação à educação formal. Hoje, o ensino fundamental está chegando à universalização, ou seja, quase todas as crianças em idade escolar estão matriculadas na escola, segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (2005). Contudo, sabemos que nossas escolas têm enormes problemas com relação à baixa qualidade ora de ordem material (condição de trabalho e salário dos professores, infra-estrutura, dentre outros) ora de ordem social (equipe pedagógica despreparada para acolher o cidadão de acordo com sua realidade sócio-histórica e exercer o respeito à diversidade nas escolas).

Nesse sentido a Constituição Federal de 1988 revela-se como a maior expressão da conquista social pelos direitos sociais. À medida que o país se desenvolve é necessária uma maior preocupação com a educação. Esta passou a se configurar como premissa principal para o almejado desenvolvimento econômico e social.

A educação que se quer emancipadora não se restringe à educação escolarizada, organizada sob a forma de política pública, mas não se constrói a despeito dela, visto que sob as condições de vida da sociedade capitalista é ela que encerra a dimensão pública que mediatiza, de forma institucional e contraditória, o direito ao acesso aos bens e equipamentos culturais de nosso tempo. Por essa razão a educação escolarizada ao passo que se constitui em expressão da dominação e controle do capital é ao mesmo tempo objeto das lutas das classes subalternas pela sua emancipação política. (ALMEIDA, 2003)

A luta por conquista dos direitos individuais e de liberdade desenvolveu sua primeira concepção nos séculos XVII e XVIII como provam os documentos dessa época: Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (Revolução Francesa) e a Declaração dos Direitos do Estado da Virginia (Independência dos EUA).⁵

A concepção de direitos sociais, de acordo com Simões (2007), respalda-se na instituição da social democracia e do Estado de Bem Estar Social, no bojo da grande crise capitalista e no acirramento da luta de classe. Refletindo com o autor, percebe-se que os conceitos de liberdade e de igualdade passaram a ser questionados em decorrência da divisão sócio técnica do trabalho, posto que, havia uma distância exorbitante entre a declaração dos princípios igualitários e os direitos reais.

A segunda metade do século XX constitui a terceira concepção dos direitos, através do fortalecimento e da universalização dos princípios democráticos de governo, expressados por meio de movimentos sociais pelo fim dos crimes contra a humanidade, pelo direito à paz, pela autodeterminação dos povos, e por um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. Legitimando, dessa forma, os direitos coletivos.

O Serviço Social tem sua origem no bloco da Igreja Católica e nos seus princípios de ação caritativa. Historicamente essas ações eram prestadas pelos fieis à Igreja Católica.

⁵ A concepção dos direitos foi formulada em meandros das lutas da classe trabalhadora durante o século XIX e XX, contra a depredação das relações e condições de trabalho. Denominados direitos sociais, em detrimento do desenvolvimento e expansão do capitalismo industrial.



[...] o embricamento da teoria e metodologia do Serviço Social com a doutrina social da Igreja e com o apostolado social, parece constituir-se especialmente nesta fase inicial, mas deixando marcas profundas que ainda se fazem sentir em elementos centrais, responsáveis não apenas por uma série de esquemas de percepção, como também por formas de comportamento e desempenho profissional. (IAMAMOTO, 2007 p. 219)

SERVIÇO SOCIAL E O DIREITO A EDUCAÇÃO

O Serviço Social surgiu no Brasil por ocasião do processo de industrialização na década de 30. Este processo trouxe um maior desenvolvimento econômico e fez emergir as primeiras preocupações diante das demandas apontadas pela classe operária.

Com o processo de industrialização e a concentração urbana, que se constituía como um país essencialmente agrícola, O Brasil passou a ser um país em pleno processo industrial. Diante do processo de acumulação capitalista o Brasil, centra-se no mercado de trabalho, na consolidação do pólo industrial e na vinculação da economia ao mercado mundial. Assim surge a profissão de Serviço Social nesse contexto socioeconômico, como fruto da iniciativa particular de vários grupos da classe dominante, que tinha na Igreja Católica sua porta voz.

Em sua origem o Serviço Social é uma profissão norteada por princípios e valores humanistas que ao longo da história foram configuradas e recriadas no âmbito das relações entre o Estado e sociedade. Nesse contexto de acordo com Barroco, (2005) o Serviço Social vincula-se às demandas sócio históricas que incidem sobre o enfrentamento das seqüelas da questão social, por parte do estado e das classes dominantes no contexto do capitalismo monopolista.

A relação escola–sociedade não se define politicamente nas repartições públicas de governo, mas na difícil tarefa de apropriação, no cotidiano das práticas escolares, das conflituosas forças sócio-culturais nas quais está inserida.

A escola na história da educação brasileira tem se caracterizado como um instrumento para o uso social de uma ordem de representações determinada, ou seja, para manutenção do *status quo*.

Estudos dedicados à problemática das possíveis causas do baixo desempenho escolar afirmam que atualmente já não são atribuídas somente aos educandos ou a fatores extra-escolares, como fatores sociais, deficiências de ordem biológica, psicológica, cultural e carências de diversos tipos. Estes fatores sociais se constituem em questões de grande complexidade e que precisam necessariamente de intervenções conjuntas pelos dirigentes governamentais, por diferentes profissionais (equipe interdisciplinar) e pela família, possibilitando conseqüentemente uma ação integrada e que viabilize o tripé da educação: Escola, Família e Educando.

A recorrente demanda do fracasso escolar pode ser atribuída a diversas causas como: deficiência de projetos político-educacionais públicos, deficiência na formação de educadores (inadequação de metodologias e técnicas de avaliação, favorecendo a criação de rótulos e estigmas em educandos que não tiveram sucesso em algumas atividades).

Além da deficiência na avaliação e redirecionamento de projetos pedagógicos nas instituições de ensino, as questões subjetivas, os problemas de ordem afetiva/ emocional, e/ ou de ordem familiar, aliados aos preconceitos e estigmas diante das gritantes diferenças socioeconômicas e culturais entre educandos, contribuem com o fortalecimento desse fracasso escolar.⁶

⁶ Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em seu Cap. IV assinala que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.



Outra premissa importante nesse contexto é a ausência do conhecimento por parte da escola sobre o processo de construção do conhecimento, desconsiderando os diferentes níveis de desenvolvimento cognitivo dos educandos.

Assim discutir o papel da escola hoje na sociedade, significa discutir a função social assumida pela educação no atual contexto Vieira (1997). Indica-se também uma reformulação e ou ampliação do conceito de educação, que precisa ser assimilada a partir da perspectiva de sua produção social e do papel que a escola, sociedade e a família assumem nesse contexto.

[...] a função pedagógica do assistente social em suas diversidades é determinada pelos vínculos que a profissão estabelece com as classes sociais e materializa, fundamentalmente por meio dos efeitos da ação profissional na maneira de pensar e agir dos sujeitos envolvidos nos processos da prática. (ABREU, 2002, p. 17)

A função pedagógica do assistente social remete compreender a educação como uma política social que tem a função de garantir direitos sociais.

Mudanças estruturais no cenário social e econômico no qual a sociedade brasileira está inserida contribuem para que sejam adotadas novas formas e conotações no que tange aos conceitos, valores sociais e paradigmas a serem repensados ao que dizem respeito, à ordem social.

Ao se discutir a função pedagógica do Serviço Social não se pode alijar a família no processo de desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes. Isto porque, na medida em que o contexto familiar apresenta-se como forte elemento que pode interferir no desempenho escolar dos educandos, o assistente social entende que a família deve ser contextualizada e compreendida em suas novas configurações na contemporaneidade. Seu trabalho nesta trama deverá agir sobre o estímulo e interação entre a família e o cotidiano escolar com vistas à compreensão não só dos conflitos intra-familiares, mas, especialmente, os aspectos econômicos, sociais e culturais levando em consideração a historicidade, tempo e espaço dessa família.

Toda intervenção profissional, deve-se considerar a dimensão pedagógica do Serviço Social, isto porque, a ação profissional ao ser articulada com o Projeto-Ético-Político profissional deve ser pautada em uma prática reflexiva com caráter investigativo e comprometida com uma determinada classe social, conforme aponta Netto.

O Serviço Social é uma profissão que tem características singulares. Ela não atua sobre uma única necessidade humana [...] nem tampouco se destina a todos os homens de uma sociedade, sem distinção de renda ou classe. Sua especificidade está no fato de atuar sobre todas as necessidades humanas de uma dada classe social, ou seja, aquela formada pelos grupos subalternos, pauperizados ou excluídos dos bens, serviços e riquezas, dessa mesma sociedade. (NETTO, 1996)

Como resposta à Questão Social que se manifesta no cotidiano dos segmentos mais pauperizados, aqui particularmente representado pelo segmento educacional, da classe dominada é que o Serviço Social adentra nas escolas para atuar no enfrentamento não apenas da evasão escolar, mas, intervindo na pedagogia da participação, norteado por uma visão emancipatória



colaborando assim, para o movimento de construção de uma pedagogia da autonomia pelas classes subalternas⁷.

Nesta perspectiva é que a inserção do Serviço Social na escola remete a compreender a política educacional como uma das expressões da questão social no Brasil.

A política educacional é, assim, expressão da própria questão social na medida em que representa o resultado das lutas sociais travadas pelo reconhecimento da educação pública como direito social. (ALMEIDA *in*: Organização de Experiências em Serviço Social, Trabalho e Educação da UCB)

A identificação e diagnósticos dos elementos que compõe o quadro da configuração da evasão escolar exigem que o profissional de Serviço Social que atuar no âmbito educacional esteja atento capaz de realizar ações interventivas precisas que respondam às necessidades não só pontuais, mas, também preventivas dentre outras atribuições técnicas de acordo com o Parecer Jurídico nº. 23/00 Conselho Federal de Serviço Social⁸. As resoluções do CFESS (2001), afirma que a contribuição do Serviço Social na educação consiste em identificar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam os processos que mais atingem o campo educacional no atual contexto, tais como: evasão escolar, o baixo rendimento escolar, atitudes e comportamentos agressivos e de risco, etc.

CONCLUSÃO

A educação é elemento fundamental para a vida em sociedade, não é possível refazer este país, democratizá-lo, humanizá-lo, sem pensar em uma política de educação capaz de responder as demandas apresentadas no cotidiano dos atores envolvidos nesse contexto principalmente, os educandos.

Na construção deste trabalho tentou-se compreender como o Serviço Social na Educação apresenta-se como um instrumento de fomentação capaz de fortalecer o processo educacional dos educandos de baixa renda na perspectiva de garantia e efetivação dos direitos sociais bem como, na potencialização do reconhecimento desses educandos enquanto sujeitos de direitos. Nesse sentido, entendemos que a educação não pode ser vista apenas como um processo de ensino e aprendizado, pois, as demandas apresentadas no cotidiano escolar como; pobreza, conflitos intra-familiares, vulnerabilidade social dentre outros, requer a atuação de profissionais preparados e capacitados teórico e metodologicamente para atuar no sentido de responder às diversas demandas apresentadas no bojo do âmbito escolar.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ney Luis Teixeira. O Serviço Social na Educação: novas perspectivas sociais. Paper exposto no Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais, maio de 2007 BH;

⁷ A pedagogia da participação aqui entendida pauta-se numa visão emancipatória colaborando para o movimento de construção de uma pedagogia da autonomia pelas classes subalternas. Levando-se em consideração a função educativa do profissional de Serviço Social e o caráter educativo da profissão.

⁸ A elaboração desse parecer foi solicitada pelo Conselho Federal de Serviço Social com o intuito de subsidiar as discussões da própria entidade quanto às estratégias e ações a serem adotadas em relação à apresentação e tramitação de Projeto de Lei que versam sobre a inserção do Serviço Social na Educação, bem como, as competências e atribuições desse profissional no âmbito educacional.



_____, Ney Luís Teixeira, Revista Inscrita ano III julho 2000;

BARROCO, Ética e Serviço Social, MARIA LUCIA SILVA, editora Cortez, 2005;

BRASIL. Constituição Federal. Brasil, 1988;

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº. 8069 13 de julho de 1990;

_____. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

_____. Lei Orgânica da Assistência Social. Brasil, 1993;

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org.) a família Contemporânea em debate. 7ª ed. São Paulo: EDUC, Cortez, 2003;

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. Documentário da pesquisa por Grupo de estudo sobre Serviço Social na Educação, 2001;

_____. Conselho Federal de Serviço Social. Código de Ética do Assistente Social. Lei n °. 8662, de 13 de março de 1993;

_____. Conselho Federal de Serviço Social. Parecer Jurídico. nº. 23/00 de 22 de outubro de 2000;

IAMAMOTO, Marilda Vilela; **CARVALHO**, Raul. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil;

MELO Débora Santos. O Serviço Social como Instrumento no Fortalecimento dos Elos no Processo de Ensino e Aprendizagem. Paper apresentado na XI SEMOC – Semana de Mobilização Científica – Universidade Católica do Salvador; Salvador Out./08 e no XI ENPESS – Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, São Luís – Ma Dez/08;

NETTO, José Paulo. Capitalismo Monopolista e Serviço Social In Serviço Social e Sociedade 51 (XVII), São Paulo, Cortez, 1996;

SIMÕES, Carlos. Curso de Direito em Serviço Social. São Paulo – Ed. Cortez, Pg.66, 2007.